

PADCT/CNPq, FADESP e outras agências financiadoras. Destaque é concedido pelos verificadores à elevada capacidade de gerenciamento do corpo docente, que consegue atrair recursos apreciáveis para a pós-graduação em Química.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do desempenho evidenciado e da manutenção da qualidade do programa, vota o Relator pela renovação do credenciamento, durante o período de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Química, nas áreas de concentração em Química Analítica, Química Inorgânica, Química Orgânica e Físico-Química, nos níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Universidade Estadual de Campinas, através de seu Instituto de Química. Os efeitos desta renovação retroagem ao término do credenciamento anterior.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1ª Grupo, subscreve o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de junho de 1988.

(aa) João Paulo do Valle Mendes – Presidente e Relator/Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa/Lauro Leitão/Zilma Gomes Parente de Barros

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 7 de junho de 1988.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – RJ

Renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Química, em níveis de mestrado e doutorado.

CESu, 2ª Grupo – Par. 528/88, aprovado em 9/6/88(Proc.23079.015491/86-00)

I – RELATÓRIO

O curso de pós-graduação em Engenharia Química, em nível de mestrado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, iniciou suas atividades em 1963, passando a oferecer o nível de doutorado a partir de 1970. A primeira renovação de credenciamento do mestrado e do doutorado fora obtida mediante o Parecer 789, de 11/11/81. Agora, a interessada solicita que seja o credenciamento renovado em ambos os níveis.

A Comissão de Consultores Científicos da CAPES atribuiu o conceito "A" para todos os aspectos analisados em seu relatório técnico, quais sejam: corpo docente, atividades de ensino, atividades de pesquisa, produção docente, produção discente e fluxo de alunos. E justificou a conceituação nos seguintes termos:

“Trata-se de um curso consolidado, estável, com docentes em sua

maioria atravessando fases maduras e produtivas, refletindo-se na alta qualidade alcançada e mantida”.

A Comissão Verificadora, integrada pelos professores César Costa Pinto Santana, da UNICAMP, e Satoshi Tobinaga, da UFSCar, visitou o curso nos dias 2 e 3 de dezembro de 1987, e, em função do conteúdo exposto no relatório que acompanha o processo, recomenda, enfaticamente, a renovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Engenharia Química. Mesmo não constituindo impedimento para este credenciamento, alerta a comissão, em vista do crescimento substancial do número de matrículas, para a necessidade de uma ampliação do espaço físico do curso, principalmente em relação a laboratório de pesquisa, e do pessoal docente.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Relator é de parecer favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Química, em níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Os efeitos deste credenciamento retroagem ao término do credenciamento anterior.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2ª Grupo, acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 1988.

(aa) Arnaldo Niskier – Presidente/Jucundino da Silva Furtado – Relator/Lêda Maria Chaves Tajra/Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 9 de junho de 1988.

UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS – SP

Aprovação de curso de especialização em Metodologia do Ensino Superior fora de sede.

CESu, 1ª Grupo – Par. 507/88, aprovado em 9/6/88 (Proc. 23001.000648/88-41)

I – RELATÓRIO

A Universidade Braz Cubas, com sede em Mogi das Cruzes – São Paulo, pretende fazer funcionar junto às Faculdades Integradas de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, um curso de especialização com o objetivo de qualificar docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino, com base na

nº 528/88 - favorável à renovação do credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do curso de pós-graduação em Engenharia Química, aos níveis de mestrado e doutorado, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23079.015491/86-00).

D.O. 01/09/88 p. 06.845